DECRETO Nº 765/2001 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

"REGULAMENTA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DE LICENÇA PRÊMIO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 97 e 155 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993, **considerando,** o significativo volume de pedido de Gozo de Férias Regulamentares e Licença Prêmio requeridos ao Prefeito Municipal; **considerando também,** as limitações financeiras e orçamentárias vivenciadas pela Administração Municipal; **considerando ainda,** o elevado número de servidores com direito ao Gozo de Férias e de Licença Prêmio, vencidas e não Gozadas durante a Gestão 1997/2000; **considerando finalmente,** a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais a população; **considerando por derradeiro,** as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito aos gastos e despesas com pessoal civil,

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentado e disciplinado por este decreto, a concessão e deferimento dos benefícios relativos ao Gozo de Férias Regulamentares e de Licença Prêmio pelos Servidores Públicos Municipais, cujos benefícios somente serão deferidos ou indeferidos mediante requerimento formal dos interessados e instauração de Processo Administrativo, com a observância das seguintes normas e condições:

I- os servidores Públicos Municipais interessados na obtenção do direito ao Gozo de Férias Regulamentares e de Licença Prêmio, deverão promover o pedido través de Requerimento formal, contendo o seu nome completo, estado civil, número da carteira de Identidade e Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, endereço completo e o período aquisitivo do benefício pleiteado;

II- os Requerimentos deverão ser instruídos no mínimo com os seguintes documentos:

a-) cópia do ato de nomeação para o cargo efetivo, temporário ou comissionado em que o servidor encontra-se investido;

DECRETO Nº 765/2001 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

b-) certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, certificando que o Servidor Requerente no período aquisitivo das Férias Regulamentares ou da Licença Prêmio, não possui Faltas Injustificadas ao Trabalho, não usufruiu do Gozo de Licença para Tratar de Assuntos e Interesses Particulares, não sofreu Suspensão Disciplinar ou não incidiu ou recaiu em qualquer uma das condições ou situações impeditivas do direito ao Gozo de Férias Regulamentares e de Licença Prêmio, devidamente previstas nos §§ 1°, 2° e 4°, do Artigo 97 e do Artigo 116 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III- em razão das limitações financeiras, orçamentárias e legais vivenciadas pela Administração Municipal e das restrições e limitações legais para os gastos e despesas com pessoal civil, a partir da vigência deste decreto, o Município não mais poderá promover o pagamento de valores ou despesas relativas a Conversão de parte do período de Férias Regulamentares ou Licença Prêmio em Abono Pecuniário;

IV- o Prefeito Municipal, não mais deferirá o Gozo de Férias e Licença Prêmio, sem a prévia manifestação dos Secretários Municipais, titulares das pastas ou Secretarias na qual o Servidor interessado estiver lotado e vinculado, sobre a necessidade ou não da contratação de substituto ao servidor que entrar no Gozo de Férias Regulamentares ou de Licença Prêmio;

V- a Assessoria Jurídica do Município e o Prefeito Municipal, não emitirão parecer e não proferirão decisões em Processos Administrativos, que não atendam os requisitos estabelecidos neste decreto ou que não sejam instruídos com os documentos nele previstos, sendo a obrigação de instruir os processos do próprio servidor interessado;

VI- os requerimentos para a concessão do direito ao Gozo de Férias Regulamentares ou Licença Prêmio, deverão ser protocolados junto a Secretaria de Administração e Planejamento, ficando vedado o recebimento e protocolo de Requerimento, sem que estejam anexados ao mesmo, todos os documentos necessários a análise do pleito formulado pelos interessados.

Art.2°. Fica a Secretaria de Administração e Planejamento, encarregada de promover a ampla divulgação e publicação das normas fixadas neste decreto, encaminhando, inclusive, cópia do mesmo para todos os Secretários Municipais e Diretores de Departamentos, a fim de que os mesmos tomem conhecimento das medidas, regras e condições estabelecidas e informem os servidores a eles subordinados.

DECRETO Nº 765/2001 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

Art.3º. As normas, regras e condições fixadas neste decreto, aplicam-se no que couber aos Processos Administrativos, em tramitação e andamento, visando a obtenção do direito ao Gozo de Férias Regulamentares e Licença Prêmio.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 26 de Setembro de 2001

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 26 de Setembro de 2001.

TANIA IOLANDA FUCK
CHEFE DE GABINETE